Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº286/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11623/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Claudio Lima dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 695/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular Prestação de Contas da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Lima dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Claudio Lima dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM, em razão das impropriedades que se caracterizam como atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar elencadas no item 1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Relatório/Voto; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 –

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº286/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Urucurituba que:
 - **10.3.1.** cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação de dados ao sistema e-Contas e ao Portal da Transparência, sob pena de reincidência;
 - **10.3.2.** observe as disposições da Lei nº 8.666/93, sobretudo o art. 67, §1º, no que pertine à indicação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos firmados pelo órgão legislativo municipal;
 - **10.3.3.** adote as medidas legislativas e administrativas necessárias para que, no menor espaço de tempo possível, promova a realização de concurso público com o objetivo de modificar a realidade atual do órgão legislativo que possui mais cargos comissionados que efetivos.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Claudio Lima dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba acerca do *decisum* exarado por este Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 5^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luís Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	8
	ĭĭĭ
	4
	ίÇ
	7
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b/spede e informe o código: A2AAFDBC-CF8712EE-40DCB93E-E2754E88
	٣
	Ш
	\mathbb{Z}
	8
<u></u>	ㅈ
2	\simeq
ö	느
Ñ	4
3	. 7.
ö	ж
\sim	ᄴ
0	=
_	Ň
둤	∞
Ψ.	뇻
⋖	Ų
>.	Ċ
_	×
Ś	거
	Н
_	₹
0	⋧
Ŷ	2
Ÿ	ď
ш	
Ē.	0
S	.0
ш	Q
	,Ö
~	\sim
-	U
ш	<u>a</u>
>	Ε
⋖	≒
×	≅
\sim	.⊑
\sim	a
$\underline{}$	a
\simeq	×
ш	ĕ
_	Ω
ŏ	<u>s</u>
_	ö
9	∹
₻	6
ō.	ō
≽	Ċ
ਲ	7
≒	
≌,	Ж
O	Ŧ,
0	ū
g	≒
2	S
=	Ċ
ΰ	ò
α	٧
=	\sim
₽	#
0	Ħ
Ħ	d'
ō	.≝
È	S
⋾	0
Ō	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/03/2023.	Š
_	S
æ	9
Ś	ă
ш	~
	.∺
	ř
	é
	9
	₹
	ŏ
	ŭ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº286/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição